



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

PROCESSO Nº 27425/2025

ID 1080805

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E CALÇADOS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 (doze) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10h30min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 27/10/2025, via e-mail, por **NP UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.841.838/0001-67**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 11:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 30/10/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL, fora do prazo, considerando que não houve expediente administrativo nos dias 27 e 28 de outubro, ou seja, o último dia para encaminhamento da peça de impugnação seria 23/10/2025, sendo assim, a presente impugnação se encontra **INTEMPESTIVA**. Ademais, cabe ressaltar que o presente certame foi suspenso para adequações do edital em 22/10/2025, com a publicação do edital readequado em 24/10/2025. Desta maneira, além de intempestiva a haveria a perda de objeto da impugnação, vez ocorreram readequações no edital. Contudo, por amor ao debate analisaremos o solicitado pela impugnante.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Aduz a ora impugnante que reconhecendo-se a irregularidade da consolidação de itens autônomos e tecnicamente distintos em um único lote, por afronta aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. E consequente o desmembramento do Lote 01 em sublotes ou itens individualizados, de modo a refletir as diferenças técnicas entre uniformes, calçados e demais componentes, garantindo a ampla participação de fornecedores especializados.

Portanto, verifica-se que o lote reúne itens de naturezas técnicas heterogêneas, pertencentes a segmentos industriais distintos, o que demanda fornecedores especializados e critérios de avaliação diferenciados para assegurar o atendimento integral às especificações do termo de referência.

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento de itens de natureza diversa em lote único viola os princípios da isonomia, competitividade, legalidade e proporcionalidade, sendo imprescindível a revisão do edital em respeito aos preceitos que regem a Administração Pública.

É a apertada síntese dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES – PREGÃO ELETRÔNICO

A presente impugnação foi devidamente recebida e analisada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, isonomia, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Primeiramente, a Equipe de Apoio ressalta novamente que o teor da manifestação da impugnante é **INTEMPESTIVA** e por amor ao debate houve a deliberação por analisar ao mérito da peça. Diante do exposto, a Equipe pontua que houve a suspensão do certame em 22/10/2025, para as devidas adequações administrativas, conforme comunicado publicado:

*“COMUNICAMOS, pelo presente, a **SUSPENSÃO** do Pregão em epígrafe, pois houve verificação que os lotes do certame não foram divididos conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela unidade interessada, assim, se verificou a necessidade de readequação do edital. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente.”*

Quanto a solicitação da impugnante pela divisão em sublotes ou itens, tal medida não merece prosperar vez a própria unidade interessada em seu Estudo Técnico Preliminar no **item 10**, justificou o motivo do agrupamento em apenas dois lotes, conforme segue abaixo:

“ Em exame à natureza dos itens que se pretende adquirir por meio desta contratação, verifica-se a necessidade de seu agrupamento parcial, com o objetivo de garantir a padronização dos materiais, conforme sua natureza técnica a que se destinam, como forma de assegurar a ampla concorrência.

Os materiais serão entregues embalados individualmente e acondicionados em um kit contendo: 2 (duas) camisetas de manga curta, 1 (uma) camiseta regata, 1 (uma) camiseta de manga longa, 1 (uma) bermuda (masculina ou feminina), 1 (uma) jaqueta escolar, 1 (uma) calça escolar, 1 (um) jaquetão de inverno, 3 (três) pares de meias e 1 (um) par de calçado (tênis ou sandália).

*Considerando os princípios da economicidade, da padronização e da competitividade, optou-se pelo parcelamento da presente aquisição em **apenas dois lotes: Lote 1 – Uniformes escolares e Lote 2 – Calçados escolares**. Tal divisão fundamenta-se no disposto no art. 40, inciso V, alínea ‘a’ e ‘b’, da Lei Federal nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, de modo a ampliar a participação de fornecedores especializados e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa.*

Ademais, optou-se pelo agrupamento dos itens em dois lotes, considerando a existência de requisitos de similaridade dos objetos e compatibilidade técnica, permitindo que um único fornecedor possa atender a todos os itens. Tal estratégia visa a obtenção de ganho em economia de escala, uma vez que o agrupamento tende a tornar os preços mais competitivos e atrativos aos fornecedores, além de proporcionar vantagens logísticas, que contribuem para a redução do custo unitário.

Por outro lado, optou-se por não ampliar o número de lotes além destes dois, de forma a evitar a fragmentação excessiva do objeto, que poderia comprometer a economia de escala, elevar custos operacionais, aumentar a complexidade logística e dificultar a gestão e fiscalização contratual. Assim, o modelo adotado busca equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a manutenção da economicidade, preservando o atendimento integral da demanda da Secretaria Municipal de Educação dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.

Assim, sugere-se o parcelamento do objeto em grupos/lotes, conforme especificação a seguir:”

COTA PRINCIPAL - DESTINADA A AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

LOTE 1			
Item	Descrição do produto	Quant.	U.M.
1	Camiseta manga curta	40.000	un.
2	Camiseta regata	20.000	un.
3	Camiseta manga longa	20.000	un.
4	Bermuda masculina	10.800	pç.
5	Bermuda feminina – tipo ciclista	9.200	pç.
6	Jaqueta escolar	20.000	pç.
7	Calça escolar	20.000	un.
8	Jaquetão	20.000	un.
9	Meia escolar	60.000	par

LOTE 2			
--------	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Item	Descrição do produto	Quant.	U.M.
1	Tênis – tipo calce fácil	17.000	par
2	Sandália – tipo papete	3.000	par

Diante de todo o exposto, é entendimento que da Equipe de Apoio que o pedido pleiteado pela impugnante não merece prosperar, vez que já houve readequação do edital, com a respectiva divisão em lotes conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar. Ademais, como bem exposto pela unidade interessada optou-se pelo agrupamento dos itens em dois lotes, considerando a existência de requisitos de similaridade dos objetos e compatibilidade técnica, permitindo que um único fornecedor possa atender a todos os itens. Tal estratégia visa a obtenção de ganho em economia de escala, uma vez que o agrupamento tende a tornar os preços mais competitivos e atrativos aos fornecedores, além de proporcionar vantagens logísticas, que contribuem para a redução do custo unitário.

Portanto, a Equipe de Apoio delibera em julgar a peça de impugnação **INTEMPESTIVA** e **IMPROCEDENTE**, devida a perda do objeto solicitado pela impugnante.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVA** e **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Educação a RATIFICAÇÃO desta decisão.

Arthur Oliveira Ota
Pregoeiro

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Leonardo Luz
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

RATIFICO a decisão proferida pela Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico que julgou **IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada por **NP UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.841.838/0001-67**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 12 de novembro de 2025.

São Carlos, 12 de novembro de 2025

Lucas Ferreira Leão
Secretário Municipal de Educação